



ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício Promotoria de Justiça de Maraial/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, o Município de Maraial, neste ato representado pela Sra. _____, Secretária municipal de saúde, doravante designado por **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o resultado das análises da qualidade da água coletada em pontos anteriores à reservação acusou a presença de Escherichia coli na Estação de Tratamento e em rede de distribuição, inclusive em locais que albergam grupos populacionais de risco;

CONSIDERANDO que o Município de Maraial é responsável pelo abastecimento de água e, por conseguinte, pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 13 do Anexo XX da Portaria de Consolidação n.º 5/17 do Ministério da Saúde;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no §6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto a adoção de medidas para o controle da qualidade da água, a fim de garantir o respeito aos padrões de potabilidade da água distribuída à população do Municí-



ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

pio de Maraial, mormente no que se refere aos sistemas de distribuição SESP Maraial, COMPESA Maraial, Escola Fábio Correia, CREAS Maraial, Abrigo Maraial, Câmara Municipal e ETA COMPESA Maraial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O Município de Maraial, através da Secretaria de Saúde, compromete-se a:

- 1) Realizar novas análises na estação de tratamento e nos sistemas de distribuição nos quais houve a constatação da presença de *Escherichia coli* e/ou Coliformes totais, a fim de verificar se a contaminação permanece. Em caso positivo, adotar imediatamente medidas cautelares e corretivas, até que se revelem resultados satisfatórios, em observância ao estatuído na Resolução CONAMA n.º 396/2018, e Anexo XX da Portaria de Consolidação n.º 05/17 do Ministério da Saúde, encaminhando os resultados das análises a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez (dez) dias;
- 2) Adotar medidas corretivas e realizar recoletas, até que se revelem resultados satisfatórios na rede de distribuição, devendo as amostras serem coletadas prioritariamente em pontos anteriores à reservação da água. Após, que sejam os resultados encaminhados a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez (dez) dias;
- 3) Realizar a limpeza e desinfecção das caixas de água, cisternas e outros reservatórios de água dos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas sempre que o resultado das análises acusarem a presença de *Escherichia Coli* e/ou *Coliformes Totais*;
- 4) Colocar pastilhas de cloro nas caixas de água, de imediato, após a limpeza e desinfecção;
- 5) Proceder com a limpeza dos filtros/velas de água e substituição daqueles que estiverem danificados e/ou apresentarem condições impróprias para ar-



ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

mazenamento de água potável nas unidades de saúde, creches, hospitais, escolas municipais e outros locais que albergam população de risco, no prazo de 30 (trinta) dias;

6) Repetir os procedimentos previstos nos itens 03 a 05, a cada 06 meses;

7) No prazo de 60 dias, elaborar e distribuir panfleto, folders e cartazes que orientem a população a respeito dos cuidados com a limpeza dos depósitos de água como cisternas e caixas de água;

8) Notificar o responsável pelo sistema de abastecimento de água e/ou solução alternativa coletiva, de imediato, sempre que detectados resultados de análises de água em desconformidade com os padrões estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação n.º 5/17 do Ministério da Saúde, consoante determina o art. 12 da referida Portaria, criando, para tanto, um formulário padrão para compartilhamento das informações. Seja o formulário enviado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias;

9) Manter articulação com a Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE - quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (art. 12, inciso IV, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação n.º 5/17, do Ministério da Saúde);

10) No caso de situações de risco à saúde, prestar orientações à população (art. 17, §2º, do Decreto n.º 5.440/05).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelo COM-PROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da assinatura sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo de Ajustamento entra em vigor a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial. O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Maraial como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maraial-PE, 28 de novembro de 2018.


Promotora de Justiça


Secretária de Saúde